

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2005

--- Aos cinco dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e cinco, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos, com a presença dos Senhores Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Pedro José de Barros Félix, Engenheiro José Rodrigues Machado e, Dr. Paulo Manuel Timóteo Leandro, respectivamente Presidente e Vereadores. -----

--- O Senhor Vereador Humberto da Silva Marques chegou mais tarde à reunião. -----

--- Encontrava-se ainda presente o Dr. VillaLobos Felipe - Consultor Jurídico.-----

--- Pelas quinze horas e dez minutos o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- O Senhor Presidente leu a ordem do dia da presente reunião, tendo solicitado a autorização da Câmara para que os assuntos referidos mais adiante fossem incluídos por urgência de deliberação imediata. --- *A Câmara, por unanimidade, reconheceu a urgência de deliberação imediata.* -----

--- O Senhor Presidente informou da participação do executivo nas comemorações do décimo aniversário do Centro Social e Cultural Para o Desenvolvimento de Olho Marinho e que, no seguimento dessas comemorações, foi lançada a primeira pedra da futura Creche e ATL do Olho Marinho.-----

--- O Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento que, inserido na programação das actividades da Galeria Nova Ogiva, houve ontem, dia quatro de Dezembro, um concerto na mesma Galeria com a pianista Olga Prats e o Maestro António Vitorino de Almeida. -----

--- Mais informou o Senhor Presidente que na semana anterior a Câmara também participou na cerimónia da reabertura da Igreja de Santa Maria Madalena, em A-dos-Negros, após a realização de obras apoiadas por este município e pela Direcção Geral das Autarquias Locais. -----

--- Por fim deu conhecimento da primeira reunião da Comissão Municipal de Comércio, havida no dia anterior, relacionada com o licenciamento do estabelecimento do “Pingo Doce” no concelho de Óbidos, na qual a Associação Comercial dos Concelhos de Caldas da Rainha e Óbidos votou favoravelmente, apesar da troca de comunicados na imprensa, tendo sido o assunto em apreço aprovado por unanimidade. -----

--- O Senhor Vereador José Machado congratulou-se com o desfecho feliz deste assunto. -----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos de expediente geral, incluídos na ORDEM DO DIA: -----

--- 28ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO, PPI E PAM PARA 2005:

- Foi presente a informação interna número quarenta e quatro, datada de trinta de Novembro findo, dos Serviços de Contabilidade, que se transcreve: “Assunto: 28.ª Modificação ao Orçamento, PAM e PPI para 2005 -----

Objectivo: -----

Por forma a ajustar as Despesas correntes e de investimento, previstas às necessidades actuais, torna-se necessário ajustar as dotações inicialmente definidas, através de uma modificação ao Orçamento, PAM e PPI em vigor para 2005. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, por delegação de competências (n.º1 do artº 65º da referida Lei) submete-se à consideração do Senhor Presidente da Câmara a 28ª Modificação ao Orçamento, PAM e PPI para 2005, para aprovação. -----

----- Orçamento, PAM e PPI -----

° Total de Reforços/Diminuições – €559.500,00 -----

Reforços/Diminuições de Despesas Correntes - € 302.000,00 -----

Reforços/Diminuições de Despesas de Capital - € 257.500,00 -----

À consideração superior. -----

--- *O elenco camarário tomou conhecimento.* -----

--- 3.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO, PPI E PAM PARA 2005:

- Foi presente a informação interna número quarenta e cinco, datada de dois de Dezembro corrente, dos Serviços de Contabilidade, que se transcreve: “Assunto: 3.ª Revisão ao Orçamento, PPI e PAM para 2005 - Objectivo: - Nos termos dos pontos 8.3.1. do Decreto-lei nº54-A/99, de 22 de Fevereiro (POCAL) – Modificações ao Orçamento e do ponto 8.3.2. as modificações do Plano Plurianual de Investimentos consubstanciam-se em revisões e alterações. -----

As revisões do Plano Plurianual de Investimentos têm lugar, sempre que se torne necessário incluir ou anular projectos nele considerados. -----

Assim, nos termos da alínea c) do nº2 Artº 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, republicada pela Lei nº 5-A de 11 de Janeiro, submete-se à consideração da Câmara Municipal a 3ª Revisão aos Documentos Previsionais (Orçamento, PPI e PAM) para o corrente ano e sua aprovação para posteriormente serem presentes à próxima Sessão da Assembleia Municipal nos termos da alínea b) do nº2 do Artº 53º do referido diploma.

ORÇAMENTO, PPI e PAM -----

RECEITA	REFORÇOS	ANULAÇÕES
Correntes		736.905,20 €
Capital	1.000.000,00 €	2.314.358,68 €
TOTAL	1.000.000,00 €	3.051.263,88 €
		2.051.263,88 €

DESPESA	ANULAÇÕES
Correntes	736.905,20€
Capital	1.314.358,68€
TOTAL	2.051.263,88 €

À consideração superior.” -----

--- O Senhor presidente deu as devidas explicações sobre esta revisão. -----

--- O Senhor Vereador José Machado questionou em que projecto se deu a redução de cerca de trezentos mil euros por parte do Governo. -----

--- O Senhor Presidente informou que foi um contrato programa que incluía várias obras de natureza cultural e desportiva, em que, na mesma candidatura, estavam vários projectos. A Candidatura foi feita no valor de um milhão de euros e o Governo impediu que a execução para dois mil e cinco, de projectos que vinham de dois mil e quatro, tivessem efeito, suspendendo verbas e reduzindo os valores de novecentos e oitenta mil euros de contratos-programa para seiscentos e tal mil euros, pelo que houve uma redução de trezentos mil euros. Reclamou-se junto do Senhor Secretário de Estado da Administração Local e da Direcção-Geral das Autarquias Locais e volvidos dois meses ainda não foi recebida qualquer resposta. Mais informou que numa reunião havida com o Senhor Secretário de Estado foi solicitado por este que a Câmara indicasse as duas candidaturas mais prioritárias das sete apresentadas, visto que não havia verba disponível para participar todas. Depreendeu-se daqui que o Governo apoiaria pelo menos duas candidaturas. -----

--- *Posta à votação, a Câmara aprovou por unanimidade a terceira Revisão ao Orçamento, PPI e PAM para dois mil e cinco. Mais foi deliberado submeter à aprovação da Assembleia Municipal.* -----

--- **APOIO FINANCEIRO AO CSCD DE OLHO MARINHO - PROJECTO “MELHOR IDADE”**: - Presente a informação número trinta e seis, datada de dois de Dezembro corrente, subscrita pela técnica Lara Dias, a seguir transcrita: - “Assunto: MELHOR IDADE – APOIO FINANCEIRO AO CENTRO SOCIAL E CULTURAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE OLHO MARINHO -----

Apresenta-se à Câmara Municipal para apreciação e eventual aprovação o pedido de apoio financeiro do Centro Social e Cultural para o Desenvolvimento de Olho Marinho, no valor de 8.053.35 € para fazer face às despesas efectuadas com o equipamento destinado ao Centro de Convívio. -----

Em reunião de Câmara havida no dia 16/08/05 foi deliberado atribuir a esta Instituição um apoio financeiro no valor de 3500.00€ para custear as despesas com a aquisição de equipamentos e para a aquisição de bens não duradouros para a cerimónia de abertura. -----

A equipa do projecto analisou o pedido, e verificou que a Instituição não apresentou documentos relativos à cerimónia de abertura, mas apresentou

documentos que comprovam a aquisição de equipamentos com valores bastante mais elevados do que os restantes parceiros do Melhor Idade. A Instituição justifica este facto alegando que o mobiliário adquirido tem um grau de resistência e durabilidade superior ao sugerido pela equipa. -----
A equipa do projecto é sensível a este argumento, e embora reconheça e saliente o facto de haver aqui uma significativa discrepância face aos outros parceiros, considera legítima a aquisição dos equipamentos, pelo que se propõe a atribuição de um reforço financeiro no valor de 4553.35 € -----
Remete-se, no entanto, o assunto à consideração superior.” -----

--- *Sob proposta do Senhor Presidente, foi deliberado por unanimidade conceder um apoio financeiro no valor de três mil euros.* -----

--- **APOIO FINANCEIRO AO CCSR ARELHENSE - PROJECTO**

“MELHOR IDADE”: - Presente a informação número trinta e cinco,

datada de dois de Dezembro corrente, subscrita pela técnica Lara Dias, a seguir transcrita: - “Assunto: MELHOR IDADE – APOIO FINANCEIRO AO CENTRO CULTURAL SOCIAL E RECREATIVO ARELHENSE ----

Apresenta-se à Câmara Municipal para apreciação e eventual aprovação o pedido de apoio financeiro do Centro Cultural, Social e Recreativo Arelhense, no valor de 1365.38 € para fazer face às despesas efectuadas com as obras do espaço onde funciona actualmente o Centro de Convívio (espaço contíguo ao Salão da Associação). -----

A equipa do projecto tinha conhecimento que as obras iriam ser realizadas, e reconhece que as mesmas conduziram a uma melhoria significativa ao nível do conforto dos utentes. -----

A referida Instituição apresenta comprovativos de despesa realizada no valor referido, e denuncia que apresenta ainda uma despesa realizada com persianas no valor de 83.02 €, sendo que 4 delas se destinam para uso do ATL – Projecto Crescer Melhor. -----

Face ao exposto, e após análise do pedido, a equipa considera o mesmo legítimo e devidamente fundamentado, pelo que se propõe a atribuição de um reforço financeiro no valor de 1365.38 € -----

Remete-se, no entanto, o assunto à consideração superior.” -----

--- *Aprovado por unanimidade.* -----

--- **TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM**: - Foi

presente a proposta de deliberação do Senhor Presidente da Câmara, datada de dois de Dezembro corrente, que se transcreve: “PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) -----

Nos termos da Lei das Comunicações Electrónicas - Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro, estabelece-se que os direitos e os encargos relativos à implantação, à passagem e ao atravessamento de sistemas e demais recursos das empresas que oferecem redes de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privados

municipais podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP). -----

Nos termos da mesma lei, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município. E esse percentual é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar 0,25%. -----

Neste âmbito, proponho a fixação da taxa para 2006 em 0,25%, valor a submeter à apreciação da Câmara e Assembleia Municipal. -----

Anexo: Regulamento nº38/2004 de 29 de Setembro, relativo aos procedimentos de cobrança de entrega aos municípios da Taxa Municipal de Direitos de Passagem.” -----

--- *Depois das explicações dadas pelo Senhor Presidente, foi aprovada por maioria, com três votos a favor e a abstenção do Senhor Vereador José Machado, por não dispor de dados suficientes. Mais foi deliberado submeter este assunto à aprovação da Assembleia Municipal.* -----

--- Neste momento retirou-se o Senhor Presidente da Câmara Municipal, por se encontrar impedido na apreciação do assunto seguinte, nos termos da alínea b) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo. -----

--- **“FREGUESIA DA AMOREIRA, CONTRIBUTOS PARA UMA MONOGRAFIA”**: - Foi presente uma carta de Luís Octávio de Sousa Garcia, datada de vinte e cinco de Novembro findo, informando que, na qualidade de investigador da história local, escreveu nos últimos anos um livro sobre a freguesia da Amoreira, intitulado “Freguesia da Amoreira, Contributos para uma Monografia”. Com o objectivo de publicar esta investigação, solicita que este Município adquira trezentos exemplares do dito livro, ao preço unitário de quinze euros, acrescido de IVA. -----

--- *Aprovada por unanimidade a aquisição por este Município de trezentos exemplares do referido livro.* -----

--- **ANULAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA - ÓPERA**: - Foi presente a proposta de anulação do contrato-programa entre a Câmara Municipal de Óbidos e a Óbidos Patrimonium - Empresa Municipal, relacionado com o Festival Internacional de Ópera de Óbidos, subscrita pelo Administrador Executivo - Dr. Ricardo Ribeiro, transcrita de seguida: - “Entre a Câmara Municipal de Óbidos e a Óbidos Patrimonium - Eventos Festivos, Turísticos e Culturais - E.M., em reunião de Câmara Municipal realizada em 15 de Novembro de 2004, aprovado por maioria com uma abstenção, e aprovado pela Assembleia Municipal com 12 votos a favor e nove abstenções na reunião extraordinária de 30 de Novembro de 2004, celebrado, nos termos do Artigo 23º dos Estatutos da Óbidos Patrimonium -

E.M., vimos por este meio solicitar a anulação do contrato-programa, relacionado com o Festival Internacional de Ópera de Óbidos, uma vez que foi aceite a candidatura da Câmara Municipal ao Programa Operacional da Cultura e que impedia a E.M. de o realizar. -----

A Contrapartida financeira referente à sua produção, divulgação e realização foi orçada no valor de €150.000.” -----

--- Depois de dadas as explicações necessárias, retirou-se o Senhor Presidente da Câmara Municipal, por se encontrar impedido na apreciação deste assunto, nos termos da alínea a) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo. -----

- *Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta e remeter à Assembleia Municipal para conhecimento.* -----

--- A partir deste momento passou a estar presente o Senhor Vereador Humberto Marques. -----

--- **CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL:** -

Acompanhada do Estudo Técnico, Económico e Financeiro foi presente para apreciação e eventual aprovação a proposta de constituição de uma Empresa Pública Municipal designada por “E”, E.M. devido ao nome ainda não estar aprovado pelo “Registo Nacional de Pessoas Colectivas”, que de seguida se transcreve: - “CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL “E” - E.M. -----

Pela presente é constituída a EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL “E” – E. M., adiante *designada por “E” - E.M.*, pessoa colectiva de direito público com o número ??, com sede no edifício dos Paços do Concelho, localizado no Largo de S. Pedro, freguesia de S. Pedro, na Vila de Óbidos, tendo por objecto principal a prestação de serviços respeitantes à requalificação e reabilitação urbana, natural e ambiental, designadamente através da realização de estudos, projectos e propostas relativos à urbanização de terrenos e à renovação de áreas urbanas, e acções de consultoria, planeamento, manutenção, conservação, gestão e fiscalização no âmbito da requalificação e reabilitação urbana, natural e ambiental, e, ainda, à concepção, criação, implementação, promoção e gestão de projectos de apoio ao desenvolvimento e inovação empresarial, nomeadamente na área das energias alternativas e da eficiência energética, com o capital social de € 50.000,00 integralmente subscrito, cinquenta por cento realizado e os restantes cinquenta por cento a realizar no limite máximo permitido por lei e após chamada do capital por parte do Conselho de Administração. -----

Que a constituição desta Empresa é feita de acordo com as deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, respectivamente de 6 de Dezembro e de / /. -----

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS
SECÇÃO I

DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE E CAPACIDADE JURÍDICA,
REGIME JURÍDICO E SEDE

ARTIGO 1º

(Denominação, personalidade e capacidade jurídica)

- 1- A Empresa Pública Municipal, “E” - E.M. goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira patrimonial, a qual fica sujeita aos poderes de superintendência da Câmara Municipal de Óbidos. -----
- 2- A capacidade jurídica da “E” - E.M. abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto. -----

ARTIGO 2º

(Regime Jurídico)

A “E” - E.M., rege-se pelos presentes Estatutos, pelas deliberações dos Órgãos Municipais e demais actos que as tenham aprovado e, subsidiariamente, pelo regime das empresas públicas, e no que neste não for especialmente regulado, pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais. -----

ARTIGO 3º

(Sede e representação)

- 1- A “E” - E.M., tem a sua sede na Vila de Óbidos -----
- 2- A “E” - E.M. pode, por deliberação do seu Conselho de Administração estabelecer qualquer tipo de representação ou instalações onde e quando tal for necessário à prossecução dos seus fins. -----

SECÇÃO II

OBJECTO, CAPITAL E ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 4º

(Objecto)

A “E” - E.M. tem por objecto principal a prestação de serviços respeitantes à requalificação e reabilitação urbana, natural e ambiental, designadamente através da realização de estudos, projectos e propostas relativos à urbanização de terrenos e à renovação de áreas urbanas, e acções de consultoria, planeamento, manutenção, conservação, gestão e fiscalização no âmbito da requalificação e reabilitação urbana, natural e ambiental, e, ainda, à concepção, criação, implementação, promoção e gestão de projectos de apoio ao desenvolvimento e inovação empresarial, nomeadamente na área das energias alternativas e da eficiência energética. -----

ARTIGO 5º

(Atribuições e competências)

- 1 – Constituem designadamente atribuições da “E” - E.M.; -----
- a) realização de estudos, projectos e propostas relativos à urbanização de terrenos e à renovação de áreas urbanas; -----
 - b) realização de acções de consultoria, planeamento, manutenção, conservação, gestão e fiscalização no âmbito da requalificação e reabilitação urbana, natural e ambiental; -----
 - c) concepção, criação, implementação, promoção e gestão de projectos de apoio ao desenvolvimento e inovação empresarial, nomeadamente na área das energias alternativas e da eficiência energética. -----

CAPÍTULO II

ORGÃOS DA EMPRESA

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 6º

(Órgãos da Empresa)

São Órgãos da “E” - E.M.: -----

- a) O conselho de Administração; -----
- b) O fiscal único. -----

SECÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º

(Composição)

- 1- A administração da empresa é exercida por um Conselho de Administração composto por três membros sendo um deles o presidente, nomeados e exonerados pela Câmara Municipal de Óbidos. -----
- 2- O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo para tanto em acta os limites e as condições do seu exercício. -----

ARTIGO 8º

(Mandato)

- 1- O mandato dos titulares dos órgãos sociais coincidirá com dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à sua efectiva substituição. -----

ARTIGO 9º

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração: -----

Gerir a empresa praticando todos os actos e operações relativas ao objecto social; -----

- a) Administrar o seu património; -----
- b) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis; --
- c) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração; -----
- d) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer; -----
- e) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal; -----
- f) Elaborar o relatório e as contas de exercício e submetê-las à aprovação da Câmara Municipal; -----
- g) Propor à Câmara Municipal a aprovação de preços pelos serviços prestados; -----
- h) Solicitar à Câmara Municipal autorização para a celebração de empréstimos a médio e longo prazo; -----
- i) Efectivar a amortização, reintegração de bens e a reavaliação do activo immobilizado, bem como a constituição de provisões. -

ARTIGO 10º

(Competência do Presidente)

1- Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração: -----

- a) Coordenar a actividade do Órgão; -----
- b) Convocar e presidir reuniões; -----
- c) Representar a empresa em juízo e fora dele; -----
- d) Providenciar a correcta execução das deliberações. -----

2- Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo membro do Conselho por si designado ou, na falta de designação, pelo membro mais idoso do mesmo Conselho. -----

3- O Presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade. -----

ARTIGO 11º

(Reuniões, deliberações e actas)

1- O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros. -----

2- O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros. -----

ARTIGO 12º

(Termos em que a Empresa se obriga)

A Empresa obriga-se: -----

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho, sendo um deles o Presidente ou o Membro que o substitui. ----

- b) Pela assinatura de um só administrador, no âmbito dos poderes nele delegados para o efeito; -----
- c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração; -----
- d) Para actos de mero expediente bastará, porém a assinatura de um membro do Conselho de Administração ou das pessoas a quem referem as alíneas b) e c) no âmbito das competências que lhes tiverem sido delegadas. -----

SECÇÃO III
FISCAL ÚNICO
ARTIGO 13º
(Competência)

A fiscalização da empresa é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas que procederá à revisão legal, a quem compete, designadamente: -----

- a) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração; -----
- b) Verificar a regularidade dos livros, registo contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; -----
- c) Participa aos Órgãos competentes as irregularidade, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa; -----
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título; -----
- e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Óbidos informação sobre a situação económica e financeira da empresa; -----
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do Conselho de Administração; -----
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício; -----
- h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias que a empresa haja eventualmente de receber; -----
- i) Emitir a certificação legal das contas. -----

SECÇÃO IV
SUPERINTENDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
ARTIGO 14º
(Poderes)

No exercício dos poderes de superintendência cabem à Câmara Municipal os seguintes poderes: -----

- a) Emitir directivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objectivos a prosseguir; -----
- b) Autorizar alterações estatutárias; -----
- c) Aprovar os instrumentos de gestão previsional; -----
- d) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único; -----
- e) Aprovar preços dos serviços prestados, sob proposta do Conselho de Administração; -----
- f) Autorizar a aquisição de participações no capital da sociedade; -----
- g) Autorizar a celebração de empréstimo de médio e longo prazo; -----
- h) Definir o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração; -----
- i) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da Empresa; -----
- j) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a Empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes; -----
- k) Exercer outros poderes que lhes sejam conferidos pela lei e pelos estatutos. -----

CAPITULO III
GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL
ARTIGO 15º

(Princípios de gestão)

- 1- A gestão da Empresa deve articular-se com os objectivos prosseguidos pelo Município de Óbidos, visando a promoção do desenvolvimento total e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro. -----
- 2- Na gestão da Empresa ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes condicionalismos e objectivos: -----
 - a) Adaptação da oferta de serviços à procura economicamente rentável salvo quando sejam acordadas com a Câmara Municipal de Óbidos especiais obrigações decorrentes de contratos programa a celebrar; -----
 - b) Prática de preços pelos serviços a prestar que permitam o equilíbrio da exploração a médio prazo; -----
 - c) Obtenção de índices de produtividade compatíveis com padrões internacionais; -----
 - d) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da Empresa; -----

- e) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rentabilidade, período de recuperação do capital e grau de risco, excepto quando sejam acordados com a Câmara Municipal de Óbidos outros critérios a aplicar; -----
- f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar; -----
- g) Compatibilidade de estrutura financeira com a rentabilidade da exploração e com o grau de risco da actividade; -----
- h) Adopção de uma gestão previsional por objectivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidade e adaptada à dimensão da Empresa. -----

ARTIGO 16º

(Instrumentos de gestão previsional)

A gestão económica e financeira da empresa é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional: -----

- a) Planos plurianuais e anuais de actividades, e de investimentos; -----
- b) Orçamento anual de investimento; -----
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos; -----
- d) Orçamento anual de tesouraria; -----
- e) Balanço previsional -----
- f) Contratos-programa, quando os houver. -----

ARTIGO 17º

(Planos de actividade, de investimento e financeiros)

1- Os planos plurianuais e anuais de actividade de investimento e financeiros, devem estabelecer a estratégia a seguir pela Empresa, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem. ---

2- Os planos de actividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão. -----

3- Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo , nomeadamente, os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento. -----

4- Os planos de actividades e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Óbidos para aprovação até 30 de Outubro do ano anterior àquele a que respeitem, podendo a referida Câmara Municipal solicitar, no prazo de quinze dias, todos os esclarecimentos que julgue necessários. ---

ARTIGO 18º

(Património)

O património da Empresa é constituído pelos bens e direitos recebidos do Município de Óbidos ou adquiridos para, ou no, exercício da sua actividade. -----

ARTIGO 19º

(Montante do capital e modo de realização)

- 1- O capital da Empresa é do montante de € 50.000,00 (cinquenta mil Euros). -----
- 2- O capital da Empresa pode ser alterado através de dotações e outras entradas do Município de Óbidos, bem como mediante incorporações das reservas. -----
- 3- As alterações do capital dependem de autorização da Câmara Municipal de Óbidos. -----

ARTIGO 20º

(Receitas)

Constituem receitas da ÓBIDOS REQUALIFICA - E.M.: -----

- a) As provenientes da sua actividade e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito; -----
- b) O rendimento de bens próprios; -----
- c) As participações, doações e subsídios que lhes sejam destinados; -----
- d) Os patrocínios obtidos no âmbito da Lei do Mecenato; -----
- e) As doações, heranças e legados; -----
- f) O produto de contratação de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações; -----
- g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venham a perceber.

ARTIGO 21º

(Fundo de reserva e aplicações dos resultados do exercício)

1- A ÓBIDOS REQUALIFICA - E.M. deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de: --

- a) Reserva legal; -----
- b) Reserva para fins sociais. -----

2- Constitui reserva legal a dotação anual correspondente a 10% do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados, reserva essa que somente poderá ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados. -----

ARTIGO 22º

(Contratos-programa)

1- O Conselho de Administração celebrará, com a Câmara Municipal de Óbidos, contratos-programa sempre que esta pretenda que a "E" - E.M. prossiga objectivos sectoriais, realize investimentos de rentabilidade não demonstrada ou adopte preços sociais,

contratos-programa esses nos quais serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados. -----

2- Os contratos-programa integrarão o plano de actividade da empresa para o período a que respeitam. -----

3- Dos contratos-programa constará, obrigatoriamente, o montante dos subsídios e das indemnizações compensatórias que a empresa terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas. -----

ARTIGO 23º
(Empréstimos)

1- A “E” - E.M.. pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como emitir obrigações. -----

2- A celebração de empréstimos a médio e longo prazo carece de autorização da Câmara Municipal de Óbidos. -----

ARTIGO 24º
(Amortizações, reintegrações e reavaliações)

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do acto immobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectuadas pelo Conselho de Administração. -----

ARTIGO 25º
(Contabilidade)

A contabilidade da Empresa respeitará o Plano Oficial de Contabilidade, responderá às necessidades de gestão empresarial e deverá permitir um controlo orçamental permanente. -----

ARTIGO 26º
(Documentos de prestação de contas)

1- Os instrumentos de prestação de contas da empresa, a elaborar anualmente com a referência a 31 de Dezembro, e a submeter à Câmara Municipal de Óbidos até ao final do mês de Abril do ano subsequente, são os seguintes sem prejuízo de quaisquer outros exigidos pela mesma Câmara ou em outras disposições legais; -----

- a) Balanço; -----
- b) Demonstração de resultados; -----
- c) Anexo ao Balanço e à demonstração dos resultados; -----
- d) Demonstração dos fluxos de caixa; -----
- e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo; -----
- f) Relatório sobre a execução do plano plurianual de investimentos; -----
- g) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados; -----
- h) Parecer do fiscal único. -----

- 2- O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores da actividade da Empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento. -
- 3- O parecer do fiscal único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração e apreciação da exactidão das contas e da observância das leis e dos Estatutos.
- 4- O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração dos resultados e o parecer do fiscal único serão publicados no Diário da República e num dos jornais mais lidos na área do Município de Óbidos. -----

CAPITULO IV

PESSOAL

ARTIGO 27º

(Estatuto do Pessoal)

- 1- O estatuto do pessoal baseia-se no regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação colectiva regulada pela lei geral. --
- 2- Sem prejuízo do que se dispõe nos números seguintes, o pessoal da Empresa está sujeito ao regime geral da segurança social. -----
- 3- Os funcionários da Administração Central, Regional e Local e de outras entidades públicas, podem exercer funções na Empresa em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, por períodos no mínimo anuais, sucessivamente renováveis. -----
- 4- Enquanto se mantiverem na situação referida no número anterior, os funcionários mantêm todos os direitos inerentes ao lugar de origem, designadamente o direito à carreira e à segurança social, considerando-se, para todos os efeitos o período de comissão de serviço, requisição ou destacamento como de tempo de serviço efectivamente prestado no lugar de origem. -----
- 5- O pessoal referido no número três, em regime de comissão de serviço ou requisição, pode optar pelas remunerações do lugar de origem ou, quando existir tabela salarial própria da empresa, pelas correspondentes às funções que desempenhe na empresa, a suportar por esta. -----
- 6- As comissões de serviço, as requisições ou os destacamentos feitos ao abrigo do presente artigo não determinam a abertura de vaga no quadro de origem. -----

ARTIGO 28º

(Forma de participação dos trabalhadores na gestão da Empresa)
A participação dos trabalhadores na gestão da Empresa exerce-se, nos termos da lei, por um lado, através do recebimento das

informações necessárias ao exercício da sua actividade e direito à informação sobre os instrumentos de gestão previsional, a situação contabilística da empresa e os seus regulamentos internos, e, por outro lado, pela possibilidade de apresentar ao Conselho de Administração sugestões, recomendações e críticas tendentes à melhoria das condições de trabalho, da qualidade de vida e dos resultados a atingir pela Empresa. -----

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 29º

(Extinção e liquidação)

- 1- A extinção da Empresa é da competência da Assembleia Municipal de Óbidos, sob proposta da Câmara Municipal de Óbidos.
- 2- A extinção pode visar a reorganização das actividades da Empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a por termo a essa actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património. -----

ARTIGO 30ª

(Interpretação)

As dúvidas que se suscitarem na interpretação dos presentes Estatutos serão resolvidas pela Câmara Municipal de Óbidos. -----
Óbidos, 2 de Dezembro de 2005. ” -----

--- O Senhor Presidente da Câmara explicou detalhadamente as razões da apresentação desta proposta para a criação de uma nova empresa municipal com o nome de “Óbidos Requalifica” a submeter à aprovação do Registo Nacional de Pessoas Colectivas. -----

--- O Senhor Vereador José Machado disse que apreciou a apresentação feita pelo Senhor Presidente, que não tem nada contra o nome proposto, e perguntou se não seria possível, em vez de ser uma nova empresa a criar, alterar os estatutos da Óbidos Patrimonium - Empresa Municipal e ser esta empresa a tratar de tudo. -----

--- O Senhor Presidente esclareceu que foram avaliados vários cenários, inclusivamente esse, verificando-se não ser aconselhável que a Óbidos Patrimonium assuma outras funções que não aquelas para que foi criada, pois que ficaria muito “pesada”. -----

--- *Colocada a proposta à votação, foi a mesma aprovada por maioria, com quatro votos a favor e a abstenção do Senhor Vereador José Machado. Mais foi deliberado submeter à aprovação da Assembleia Municipal.* -----

--- ASSUNTOS EXTRA-ORDEM DO DIA de expediente geral, de reconhecida urgência de deliberação imediata por todos os Membros do Executivo Camarário:-----

--- **PAGAMENTO DE VENCIMENTOS NO MÊS DE DEZEMBRO:** -

Presente a informação interna número trinta e seis, com a data de hoje, do Gabinete de Apoio à Presidência, que se transcreve: “Assunto: Pagamento de Vencimentos mês de Dezembro -----

Vem sendo prática na Câmara Municipal de Óbidos, a antecipação do pagamento dos vencimentos no mês de Dezembro, tendo em conta a quadra festiva que é vivida no nosso país. Pelo exposto, proponho à Câmara que aprove a antecipação dos vencimentos a pagar em Dezembro para o próximo dia 23. À consideração superior, O Chefe de Gabinete, José Parreira.”-----

--- *Aprovada por unanimidade.* -----

--- **ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO:** -

Presente a informação interna número trinta e cinco, com a data de hoje, do Gabinete de Apoio à Presidência, que se transcreve: “ Assunto: Alteração ao Regulamento Municipal do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro) -----

Na sequência de um conjunto de iniciativas de avaliação à versão actual do Regulamento Municipal do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, o executivo considerou necessário proceder à actualização dos valores base para a determinação da taxa devida pela realização de determinadas operações de manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, pelo que se propõe a actualização da tabela anexa com os valores dela constantes. O assunto deverá ser apreciado pela Câmara e Assembleia Municipal. À consideração superior, O Chefe de Gabinete, José Parreira.”-----

--- *A Câmara, depois de apreciar os valores propostos, aprovou por unanimidade as alterações ao Regulamento Municipal do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e deliberou também por unanimidade, nos termos do artigo terceiro Decreto Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, submetê-lo a apreciação pública, por prazo não inferior a trinta dias, antes da sua aprovação pelos órgãos municipais, devendo ser também objecto de publicação na segunda Série do Diário da República.* -----

--- **CAMPO DE TREINO DE CAÇA E OUTRAS ACTIVIDADES VENATÓRIAS:** -

Presente o pedido da Associação de Caçadores de Gaeiras, no sentido de a Câmara dar o seu consentimento para ser implantado um campo de treino de caça e outras actividades venatórias no prédio rústico propriedade deste Município de Óbidos, sito em Casal do Codorno, que se encontra integrado na Zona de Caça Associativa da Freguesia de Gaeiras. -----

--- *Aprovado por unanimidade.* -----

--- **CONTRATO-PROGRAMA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS E A ÓBIDOS PATRIMONIUM:** - Foi presente para apreciação e eventual aprovação o contrato-programa referenciado, a seguir transcrito: - “CONTRATO-PROGRAMA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS E A ÓBIDOS PATRIMONIUM – EMPRESA MUNICIPAL -----

Entre a Câmara Municipal de Óbidos e a Óbidos Patrimonium – Eventos Festivos, Turísticos e Culturais – E.M., em reunião de Câmara Municipal realizada em 5 de Dezembro de 2005, é celebrado, nos termos do Artigo 23º dos Estatutos da Óbidos Patrimonium – E.M., o presente Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

(Objecto do contrato)

O presente contrato tem por objectivo o apoio financeiro da Câmara Municipal de Óbidos à Óbidos Patrimonium em que a Câmara solicitou à Empresa Municipal a realização e acompanhamento técnico para o festival Internacional de Ópera. -----

O município executou financeiramente o evento, contudo, todo o programa central e apoio técnico foi inteiramente realizado e produzido pela Empresa Municipal, nomeadamente nas áreas de: -----

- Recursos Humanos -----
- Seguros -----
- Estruturas de Palco -----
- Licenças de espectáculos -----
- *Catering* -----

Cláusula 2ª

(Obrigações da Óbidos Patrimonium)

- 1) Programar e organizar todas as acções conducentes com a realização do festival Internacional de Ópera. -----
- 2) Apoiar através de recursos humanos no controlo do sistema de bilheteira, apoio logístico nos espaços, “*catering*” e alojamento, secretariado, apoio à divulgação e promoção. -----
- 3) Realizar e assegurar a implementação de planos de segurança e respectivos seguros. -----
- 4) Implementar e acompanhar a montagem de estruturas de palcos, rampas para cargas e descargas bem como de trasfegas de material de som e luz. -----
- 5) Acompanhar todos os eventos conducentes ao festival Internacional de Ópera de Óbidos: -----
 - Exposição “Segredos da Ópera” -----
 - Ópera Viva -----
 - Árias de Opereta -----

- Noite de Ópera -----
- La Nave Va -----
- Barbeiro de Sevilha -----
- Carmina Burana -----
- Concertos pedagógicos para associações concelhias. -----
- Produção da Imagem do Festival -----

Cláusula 3ª

(Período de vigência do Contrato)

O presente Contrato vigorará pelo período entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2005. -----

Cláusula 4ª

(Obrigações da Câmara Municipal de Óbidos)

- a) Atribuir à Óbidos Patrimonium – E.M. uma participação financeira no montante de €60.000. -----
- b) A quantia referida na alínea anterior será liquidada no decurso do mês de Dezembro.” -----

--- Depois de dadas as necessárias explicações, retiraram-se os Senhores Presidente e Vereador Humberto Marques, por se encontrarem impedidos na apreciação deste assunto, nos termos da alínea a) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo. -----

--- *Aprovado por maioria, com dois votos a favor e a abstenção do Senhor Vereador José Machado. Mais foi deliberado submeter à aprovação da Assembleia Municipal.* -----

ESCRITURA PÚBLICA DO LOTE DESTINADO À INSTALAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE VENDA A RETALHO -

“PINGO DOCE”: - Tendo sido adjudicada a proposta apresentada na Hasta Pública que teve lugar na Câmara Municipal de Óbidos em dezassete de Junho de dois mil e cinco, para venda de um de lote, do loteamento Municipal número três/dois mil e cinco, propriedade deste Município, localizado junto à Estrada Nacional oito, da freguesia de S. Pedro, Óbidos, para neste imóvel ser instalado um estabelecimento comercial de insígnia “Pingo Doce”, foi presente uma carta datada de vinte e seis de Julho do corrente ano, do Grupo Jerónimo Martins - empresa IMORETALHO - Gestão de Imóveis, S.A., informando que a sociedade que irá outorgar a escritura pública de compra e venda do referido lote será a sociedade imobiliária do Grupo Jerónimo Martins, **IMORETALHO - Gestão de Imóveis, S.A.**, com sede na Rua Tierno Galvan, Torre três, nono piso, letra J, mil e noventa e nove - zero zero oito Lisboa e escritórios centrais na rua Actor António Silva, número sete, mil e seiscentos - quatrocentos e quatro Lisboa, pessoa colectiva número 502214597, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número quatro mil oitocentos e sessenta e dois, com o capital social de trinta e cinco milhões de euros. -----

--- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade dar poderes ao Senhor Vice-Presidente da Câmara - Vereador Pedro José de Barros Félix para, em representação do Município de Óbidos, outorgar a respectiva escritura. -----

--- **APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO HÍPICA “O CAVALO DE ÓBIDOS”**: - Presente carta da Associação referida em epígrafe, solicitando apoio financeiro para participar, nos dias vinte, vinte e um e vinte e dois de Janeiro próximo, no Segundo Salão Internacional do Cavalo de Desporto, a ter lugar em Santarém. -----

--- Foi deliberado por unanimidade conceder um apoio financeiro no valor de quatrocentos euros. -----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas dezoito horas e quarenta e cinco minutos, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois.-----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, lavrei a presente acta que também vou assinar.-----